



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

**PROCESSO N° 10423 / 2025**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

**DATA: 22/08/2025 - :11:29:08**

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

**CPF/CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** ,

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Telefone:** (69) 3907-4098

**Celular:**

**Endereço Complementar:** N/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI - CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL - COMPIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

.

Observação:

**End. Correspondência:** - N°:

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Complemento:**

**Telefone:**(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

### Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
22/08/2025 11:34:37	39721544884	TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO - PROJETO DE LEI COMPIR.pdf	
22/08/2025 11:34:55	39721544884	PLANO DE AÇÃO.pdf	
22/08/2025 11:39:20	39721544884	ANEXO I.pdf	
22/08/2025 11:39:33	39721544884	MINUTA PROJETO DE LEI.pdf	
22/08/2025 12:12:12	39721544884	MEM. 111-PGM-2025.pdf	
30/09/2025 11:08:03	02874339270	MEMORANDO 261 - SEMED - 2025.pdf	
24/10/2025 12:31:42	01175936219	projeto de lei conselho racial.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,  
Pede deferimento.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
Requerente

---

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS  
Funcionário

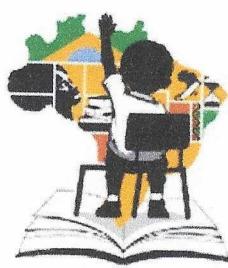
**TERMO DE ABERTURA**

*De ordem da Procuradora-Geral do Município, atesto para os devidos fins, a abertura do processo administrativo n.º 10423/2025, referente à proposta de PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, a pedido da Vereadora Nice Condaque.*

Cacoal/RO, 22 de agosto de 2025.

[Assinatura Digital]  
**Henrique Gomes da Silva Fujii**  
Agente Administrativo  
Cad. 7683  
Procuradoria-Geral do Município





# PNEERQ

Política Nacional de Equidade,  
Educação para as Relações Étnico-Raciais  
e Educação Escolar Quilombola

## PLANO DE AÇÃO

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

**Âmbito de Atuação:** Cacoal/RO.

**Agente de Governança Regional:** Ana Folgado

**Período de Execução Anual:** 2025

**Público-Alvo:** Estudantes, Professores, Equipes Gestoras, Profissionais da Educação e Comunidade Escolar em geral.

### Contexto Da Política E Contexto Regional Da ERER

A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, representa um marco fundamental na promoção da equidade e no enfrentamento ao racismo no ambiente educacional.

Com o objetivo de superar as desigualdades étnico-raciais e garantir o direito à educação de qualidade para todos, a PNEERQ estrutura-se em sete eixos prioritários: fortalecimento das redes educacionais e do regime de colaboração; diagnóstico e monitoramento da implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394/1996; formação dos profissionais da educação; material didático,

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO – CEP:76.963-737  
69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.  
(Nelson Mandela)



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE  
**cacoal**  
Administra - é cuidar juntos

---

paradidático e literário; protocolos de identificação e respostas ao racismo na educação; afirmação das trajetórias quilombolas; e difusão de saberes.

A execução dessa política é articulada por meio de uma rede de governanças, incluindo os Agentes de Governança Regional, que atuam em conjunto com a Coordenação Estadual vinculada à SEDUC, responsável pela supervisão e orientação da implementação da PNEERQ em âmbito estadual.

No contexto regional, os desafios para a efetivação da PNEERQ são significativos, refletidos nos índices gerais de implementação da Lei 10.639/2003, alterada pela Lei 11.645/2008. A rede municipal da região apresenta um índice geral de 32,8 (em uma escala de 0 a 100), enquanto a rede estadual alcança uma média de 61,8 nos municípios desta regional.

Esses indicadores, resultantes da média ponderada das dimensões de implementação da legislação, evidenciam a necessidade de avanços urgentes, especialmente no âmbito municipal, onde os índices apontam para uma implementação ainda incipiente das diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais. Essa realidade regional demanda ações estratégicas e articuladas para superar as lacunas identificadas, alinhando-se aos eixos estruturantes da PNEERQ.

O fortalecimento das redes educacionais, a formação continuada de profissionais, a produção e distribuição de materiais didáticos adequados e a implementação de protocolos de combate ao racismo são essenciais para elevar os índices de implementação e garantir uma educação antirracista e inclusiva. Nesse sentido, o Plano de Ação anual do Agente de Governança Regional do ERER deve priorizar iniciativas que promovam a equidade e a justiça social, contribuindo para a consolidação da PNEERQ na região.

---

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO –CEP:76.963-737  
69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)



## Objetivo Geral

- Implementar a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no âmbito desta Diretoria, conforme as atribuições do Agente de Governança Regional, previstas na Portaria MEC no 470, de 14 de maio de 2024.
- Desenvolver ações que criem condições para o aumento das aprendizagens dos estudantes.

## Objetivos Específicos

- Integrar a ERER nas ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Ampliar qualitativamente as autodeclarações étnico-raciais dos estudantes.
- Realizar o diagnóstico da ERER na Secretaria de Educação.
- Oferecer orientações e formações para educadores.

## AÇÕES

A implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação requer um conjunto de ações estratégicas, alinhadas aos eixos estruturantes da política e aos desafios regionais identificados. A seguir, apresentam-se as ações propostas, com suas respectivas metas e prazos, para o cumprimento dos objetivos geral e específicos, integrando também as novas informações fornecidas:

---

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO –CEP:76.963-737  
69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.  
(Nelson Mandela)



**1. Integrar a ERER nas ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Educação.**

**Ação 1.1:** Realizar reuniões de articulação para alinhar as diretrizes da PNEERQ às práticas pedagógicas locais.

• **Meta:** Realizar 3 reuniões com os servidores da secretaria de educação, gestores escolar, supervisores e professores da Rede Municipal de Educação.

• **Prazo:** dezembro de 2025.

**Ação 1.2:** Elaborar um plano de ação para a integração da ERER no currículo escolar.

• **Meta:** Desenvolver e aprovar o plano.

• **Prazo:** novembro de 2025.

**2. Ampliar qualitativamente das autodeclarações étnico-raciais dos estudantes.**

**Ação 2.1:** Promover campanhas de conscientização sobre a importância da autodeclaração étnico-racial nas escolas.

• **Meta:** Atingir 100% das escolas da rede municipal e 70% das escolas municipais.

• **Prazo:** novembro de 2025.

**Ação 2.2:** Capacitar gestores escolares e equipes pedagógicas para o preenchimento correto e consciente dos formulários de autodeclaração.

• **Meta:** Realizar 2 oficinas de capacitação, abrangendo 100% dos gestores da rede municipal e 100% dos secretários escolares responsáveis da temática da rede municipal.

• **Prazo:** dezembro de 2025.

**3. Oferecer orientações e formações para educadores.**

---

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO –CEP:76.963-737  
69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)



**Ação 3.1:** Realizar ciclos de formação continuada sobre ERER para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

- **Meta:** Capacitar 90% dos profissionais da educação.
- **Prazo:** dezembro de 2025.

**Ação 3.2: Produzir e distribuir materiais de apoio pedagógico, como guias, planos de aula e referências bibliográficas, alinhados à ERER.**

- **Meta:** Distribuir materiais para 100% dos CMEIS e escolas municipais.
- **Prazo:** novembro de 2025.

#### **4. Implementar protocolos de identificação e respostas ao racismo na educação.**

**Ação 4.1:** Elaborar e divulgar protocolos de combate ao racismo e de acolhimento a vítimas de discriminação racial nas escolas.

- **Meta:** Implementar protocolos em 100% das escolas estaduais e municipais.
- **Prazo:** novembro de 2025.

#### **5. Formação.**

**Ação 5.1:** Realização de Orientações Técnicas sobre relações étnico-raciais e currículo.

- **Meta:** Realizar 2 ciclos de Orientações Técnicas.
- **Prazo:** novembro de 2025.

#### **6. Engajamento do Grêmio Estudantil.**

---

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-737  
69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)



**Ação 6.1:** Promover a participação dos grêmios estudantis nas ações da PNEERQ, incentivando a liderança juvenil no combate ao racismo.

- **Meta:** Engajar 100% dos grêmios estudantis da rede estadual.
- **Prazo:** novembro de 2025.

## 7. Acompanhamento Pedagógico.

**Ação 7.1:** Incluir a temática da ERER no acompanhamento pedagógico nos CMEIs e unidades escolares, com foco no combate às desigualdades educacionais.

- **Meta:** Realizar visitas de acompanhamento em 100% dos CMEIs e unidades escolares municipais.
- **Prazo:** Contínuo, até dezembro de 2025.

### Metodologia

A implementação das ações propostas no Plano de Ação anual da PNEERQ seguirá uma metodologia participativa, colaborativa e baseada em evidências, alinhada aos eixos estruturantes da política e às demandas regionais identificadas. A execução será dividida em etapas, conforme detalhado a seguir:

#### 1. Planejamento e Articulação

- **Mapeamento de ações e programas existentes:** Será realizado um levantamento das iniciativas já em andamento na secretaria municipal de Educação que dialogam com os objetivos da PNEERQ, como Programa Escola das Adolescentes, PSE na escola, Programa Patrulha Escolar, Programa Escola e Comunidade, Grêmios Estudantis e Acompanhamento Pedagógico.
- **Reuniões de articulação:** Encontros periódicos serão realizados com as equipes responsáveis por outras frentes da pasta para identificar sinergias e oportunidades de integração das temáticas da ERER.

#### 2. Diagnóstico e Monitoramento

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO – CEP:76.963-737

69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)



- **Aplicação de formulários e questionários:** Serão elaborados e aplicados instrumentos de diagnóstico para mapear a implementação da Lei 10.639/2003 e da Lei 11.645/2008, coletando dados sobre autodeclaração étnico-racial, materiais didáticos utilizados e episódios de racismo nas escolas.
- **Análise de dados:** Os dados coletados serão analisados para identificar lacunas e oportunidades de melhoria, subsidiando a elaboração de relatórios detalhados e a definição de ações mais assertivas.
- **Monitoramento contínuo:** Um sistema de monitoramento será implementado para acompanhar o progresso das ações e avaliar seu impacto, com a produção de relatórios trimestrais.

### 3. Formação e Capacitação

- Ciclos de formação continuada: Serão realizados ciclos de palestras, oficinas e cursos de formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com foco em práticas pedagógicas antirracistas e na perspectiva da ERER.
- Produção de materiais de apoio: Materiais didáticos, paradidáticos e literários serão produzidos e distribuídos, incluindo guias, planos de aula e referências bibliográficas alinhados à temática étnico-racial.
- Sensibilização da comunidade escolar: Campanhas de conscientização e eventos culturais serão organizados para engajar estudantes, famílias e comunidades quilombolas, promovendo a valorização da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena.

### 4. Implementação de Protocolos e Ações Práticas

- Elaboração de protocolos: Protocolos de identificação e respostas ao racismo serão desenvolvidos e implementados nas escolas, com orientações claras para o acolhimento de vítimas e o combate à discriminação racial.
- Integração com o CONVIVA SP: As ações da PNEERQ serão articuladas com as iniciativas do Programa CONVIVA SP, incluindo a temática da ERER nos materiais e formações do programa.
- Engajamento dos grêmios estudantis: Os grêmios estudantis serão mobilizados para participar ativamente das ações da PNEERQ, promovendo a liderança juvenil no enfrentamento ao racismo.

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO –CEP:76.963-737  
69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)



## 5. Divulgação e Comunicação

- Publicação periódica: Serão produzidos informativos e boletins digitais para divulgar conteúdos sobre a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, além de práticas exitosas e eventos relacionados à ERER.
- Divulgação de eventos e cursos: Todas as ações, eventos e formações serão amplamente divulgados para a comunidade escolar, utilizando canais de comunicação como sites, redes sociais e murais escolares.

## 6. Avaliação e Ajustes

- Avaliação contínua: O progresso das ações será avaliado periodicamente, com base nos indicadores estabelecidos e nos relatórios de monitoramento.
- Revisão e ajustes: Com base nos resultados das avaliações, as ações serão revisadas e ajustadas para garantir a efetividade da implementação da PNEERQ.

### Cronograma\*

Mês	Ações
Janeiro 2025	Planejamento inicial das ações e definição de responsabilidades.
Março 2025	<b>Ação 1.2:</b> Elaboração e aprovação do plano de ação da Secretaria Municipal de Educação;
Setembro 2025	Ação 2.2: Realização de 2 oficinas de capacitação para gestores escolares e equipes pedagógicas sobre autodeclaração étnico-racial.
Outubro 2025	<b>Ação 3.1:</b> Realização de ciclos de formação continuada para aproximadamente 200 profissionais da educação.
Outubro 2025	<b>Ação 4.1:</b> Elaboração e divulgação de protocolos de combate ao racismo e acolhimento a vítimas de discriminação racial.
Novembro 2025	<b>Ação 2.1:</b> Promoção de campanhas de conscientização sobre

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO –CEP:76.963-737  
69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)



	autodeclaração étnico-racial, atingindo 90% das escolas estaduais e 70% das municipais.
Novembro 2025	<b>Ação 3.2:</b> Distribuição de materiais de apoio pedagógico (guias, planos de aula e referências bibliográficas) para 100% das escolas estaduais e municipais.
Novembro 2025	<b>Ação 5.1:</b> Realização de 2 ciclos de Orientações Técnicas sobre relações étnico-raciais e currículo.
Novembro 2025	<b>Ação 6.1:</b> Engajamento de 100% dos grêmios estudantis da rede municipal nas ações da PNEERQ.
Dezembro 2025	<b>Ação 5.1:</b> Realização de 2 eventos culturais e educativos sobre história e cultura afro-brasileira e quilombola.
Dezembro 2025	<b>Ação 2.2:</b> Divulgação contínua de eventos, cursos e ações relacionadas à ERER.
Dezembro 2025	<b>Ação 7.1:</b> Visitas de acompanhamento pedagógico em 100% das escolas estaduais, incluindo a temática da ERER.

#### Observações:

- **Ação 6.2** (Divulgação de eventos, cursos e ações): Será contínua, com divulgação regular de todas as atividades relacionadas à ERER.
- **Ação 5.1** (Acompanhamento pedagógico): Será realizada de forma contínua ao longo do ano, com visitas às escolas municipais.

Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO – CEP:76.963-737  
69 3443-8074/3443-8075 - email: [semed2.cacoal@gmail.com](mailto:semed2.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
CNPJ: 30.613.268/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**PROTOCOLO PARA OCORRÊNCIAS DE CASOS DE RACISMO**

A LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 prevê, em seu art. 1º que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. O Protocolo para ocorrências de casos de racismo objetiva, sobretudo, orientar os procedimentos que as unidades de ensino devem realizar diante de condutas racistas nos estabelecimentos escolares, entre estudantes, profissionais de educação paíis e/ou responsáveis, além de contribuir para a efetivação das leis 10.639/03 e 11.645/08 na Rede Municipal de Ensino. O presente protocolo foi pautado pela Portaria Nº xxx de xxx de 2025, organizado de modo prático e com abordagem fundamentada nas legislações vigentes de Educação para as Relações Étnicos e Raciais.

**1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM OCORRÊNCIAS**

- I – Responsável (is) pela intervenção e encaminhamentos: Diretor(a), orientador (quando houver), supervisor (es), professor (es) ou membro da equipe gestora designado;
- II - Escutar atentamente e de forma qualificada (em espaço adequado) o relato da criança/estudante ou profissional sobre o ocorrido. Em hipótese alguma, a unidade de ensino deverá posicionar-se de forma que desconsidere a gravidade do fato ou constranja/coaja o comunicante ou o ofendido;
- III- Registrar em livro ata as ocorrências da unidade de ensino, constando data, local, envolvidos, descrição da situação, escuta dos envolvidos, orientações, deliberações, prazos e assinatura de todos;
- IV - Deliberar por intervenções de combate ao racismo que busque o letramento racial, priorizando o caráter pedagógico em relação a sanções individualistas e punitivistas; e
- V - Zelar pelos princípios éticos e de respeito aos Direitos Humanos.

**2. OCORRENCIAS ENTRE ESTUDANTES**

- I – Seguir as orientações gerais do item 1;
- II- Conversar com os pais/responsáveis dos envolvidos para entender como as famílias lidam com a temática fora da escola. No momento da conversa, realizar alguns questionamentos e reflexões entre os envolvidos:



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
CNPJ: 30.613.268/0001-60  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

- a) O ofensor está reproduzindo aquilo que percebe na família e lugares de vivência?
- b) O ofendido possui suporte familiar para superar as sequelas que o sofrimento pode causar na autoestima e na aprendizagem? III - Acompanhar, de forma atenciosa, o comportamento da criança/ estudante ofendido, percebendo se está em sofrimento ou se teve sua forma de convívio alterada/impactada de alguma forma;
- IV – aplicar medidas de proteção, encaminhando, se necessário, para apoio psicológico e medidas de acompanhamento pela rede de proteção social (conselhos tutelares, serviços de assistência social, etc.).
- v - As indicações de encaminhamentos expostos, dentre outros planejados e executados, deverão estar registrados no plano de ação da unidade de ensino com: descrição das atividades realizadas, componentes curriculares envolvidos, tipo de iniciativa, data ou período de realização, envolvidos e participantes alcançados (exemplo: professores, turmas, família, comunidade escolar e/ou local);
- VI - Dar conhecimento a todos os professores da unidade de ensino sobre a ocorrência de comportamento/atitudes racistas, sem expor nenhuma criança/estudante, adultos, solicitando apoio e engajamento de todos os profissionais nas suas práticas pedagógicas de combate ao racismo; e
- VII – Formalizar o fato ou ato para o Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Infância e Adolescência e Ministério Público por meio de ofício e/ou registro de ocorrência aplicando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3. OCORRÊNCIAS ENTRE ADULTOS

- I – Seguir as orientações gerais do item 1;
- II - Registrar de Boletim de Ocorrência (trata-se de crime);
- III - Organizar reunião de orientação com o profissional “ofensor”, oferecendo a escuta e explicando a gravidade da ação, apresentando o regimento interno e as leis que tratam sobre crime racial; da unidade de ensino ter tomado todas as providências necessárias, realizados os registros e esgotadas todas as possibilidades de ação e não ter obtido êxito na resolução
- IV- Quando se tratar de situações racistas envolvendo um professor, verificar o que e como está o seu trabalho em relação a essa temática e, se necessário, rever e orientar o planejamento a partir de então.
- V- Julgando necessário, poderá ser solicitada a colaboração do Coordenador(a) da Secretaria Municipal de Educação, após a gestão
- VI - Conforme a gravidade dos fatos, ouvida a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, poderá ainda:
- a) Em caso de servidor, solicitar ao Secretário (a) Municipal de Educação a abertura de sindicância para apuração do fato e responsabilidade ou Processo Administrativo



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

CNPJ: 30.613.268/0001-60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Disciplinar (PAD) em desfavor do adulto, sendo necessário juntar todos os registros, atas e documentos referentes ao fato. A Sindicância ou PAD poderão implicar no encaminhamento paralelo para o Poder Judiciário, caso isso ainda não tenha sido realizado pelos familiares da criança ou estudante-vítima, e poderá também incidir em penalidades como advertência, suspensão ou exoneração. Profissionais em caráter temporário e estagiários poderão ter seus contratos encerrados com ou sem Processo Administrativo ou Sindicância.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A luta contra o racismo no ambiente escolar é a base para a elaboração deste protocolo de enfrentamento ao racismo. As práticas pedagógicas devem disseminar uma educação antirracista, promover um ambiente escolar que desenvolva a aprendizagem de forma digna, equânime e valorize a identidade e a trajetória dos diferentes povos que formam o país.

Racismo é um atentado a dignidade humana, é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, por isso, deve ser denunciado.

Em todo o país, basta discar “100” para entrar em contato com o Disque Direitos Humanos. Nesse canal, é possível denunciar casos de discriminação, como racismo, homofobia, entre outros. Também é possível denunciar casos de racismo discando 190, número nacional da Polícia Militar.

Presencialmente, denúncias de racismo devem ser feitas para a autoridade policial mais próxima: basta registrar um boletim de ocorrência informando o máximo de detalhes possíveis sobre o crime, além de informar a autoridade policial que deseja que o agressor seja processado.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em 04 de jul. 2024.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em 04 de jul. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei Nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. A Lei Caó define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, etnia, religião e procedência nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm) Acesso em 04 de jul. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Acesso em 04 de jul. 2024.



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
CNPJ: 30.613.268/0001-60  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

\_\_\_\_\_. Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm) Acesso em 04 de jul. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm) Acesso em 04 de jul. 2024.

**Márcia Antunes de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 10.238/PMC/2025

*Flá - 159  
Substitutivo  
Poder Executivo*



ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ CMC/2025**

Vereadora Nice Condaque

**"Institui o Conselho Municipal de  
Promoção da Igualdade Racial –  
COMPIR, no município de  
Cacoal – Rondônia".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes é conferida da Lei Orgânica do Município de Cacoal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar.

**CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

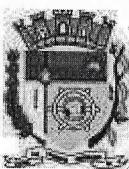
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de igualdade racial, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único – As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei Complementar não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 3ece8557-5a00-466c-9303-17bac3919e42 • Página 1/10





ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

Fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com finalidade de auxiliar a administração municipal e buscar os meios necessários que proporcione a população negra, étnico religiosa o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural inclusive na construção de sua cidadania que tem por finalidade:

I – Propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com

Ênfase na população negra, étnico religiosa e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico,

Financeiro, social, político e cultural;

II – Exercer o processo de controle social sobre as políticas de promoção da Igualdade racial étnico religiosa desenvolvidas pelo Município de Cacoal.

Art. 3º. Ao COMPIR compete:

I – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e Implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural e de outros segmentos étnicos da população Cocalense;

II – Analisar, propor e opinar sobre projetos de Lei e Decretos, projetos e Ações, referentes aos direitos e à afirmação da população negra, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III – Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das Políticas de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município de Cacoal;





ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

IV – Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

V – Propor a realização e acompanhamento do processo organizativo das Conferências municipais e/ou regional de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, bem como participar de eventos, projetos, ações que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município de Cacoal;

VI – Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de Promoção da igualdade racial;

VII – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de projetos, programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de políticas de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural;

VIII – Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

IX - Zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente

Pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, povos negros, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

X - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e





ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

Grupos étnico-raciais, da população afro-brasileira, povos indígenas e tradicionais, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI - Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Promoção da igualdade racial; étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural; propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a intolerância religiosa, o racismo e à discriminação racial;

XII - Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da afirmação da comunidade negra e ao combate ao racismo;

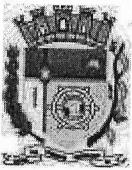
XIII - Promover estudos e discussões sobre a inclusão de Capítulo Específico sobre a valorização e o desenvolvimento da comunidade na Lei Orgânica do Município de Cacoal;

XIV – Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações Propostas por seus membros.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sendo uma cadeira para o titular e uma para o suplente, observando-se o seguinte:





ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

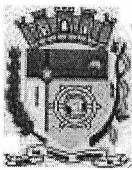
I – 07 Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho – SEMAST;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLAN;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;
- f) 01 (um) representante da secretaria de meio ambiente de Cacoal;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Cultural de Cacoal.

II – 07 Representantes Não-Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Movimento Negro – GRUCON;
- b) 01 (um) representante da Comunidade Indígena;
- c) 01 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores, que desenvolva ações voltadas para o debate da promoção da igualdade racial;
- d) 01 (um) representante de Movimento de Cultura Afro Brasileira;
- e) 01 (um) representante de Religião de Matrizes Africanas;
- f) 01 (um) representante da Capoeira;
- g) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- h) 01 (um) representante da defensoria pública; *Anâne*
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- j) 01 (um) representante da OAB;





ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

§1º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e representantes da sociedade civil organizada que compõem o Conselho e nomeados por Decreto pelo Prefeito do Município de Cacoal.

§2º. Os representantes das entidades não-governamentais/sociedade civil Organizada, serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocados os representantes cadastrados na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º. O mandato dos integrantes da mesa diretora do COMPIR será de dois anos, permitida recondução.

§ 4º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do COMPIR serão Eleitos por seus membros titulares, observando-se o disposto no seu regimento interno, podendo ser reconduzido por igual período.

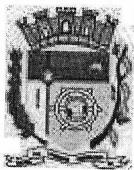
§ 5º. Qualquer dos membros do Conselho poderá convidar personalidades e Representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

§ 6º. Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão Convocados os suplentes.

Art. 5º. Os membros referidos no inciso II do art. 4º desta Lei Complementar Poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I – Por renúncia;
- II – Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e
- III – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão





ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

Da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Art. 6º. O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que Serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. A organização do COMPIR será estabelecida por regimento interno, Aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser Observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma Estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

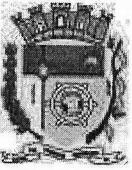
Art. 9º. A participação nas atividades do COMPIR não será remunerada, mas Será considerada como serviço público relevante.

Art. 10. A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-Sê-a por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 12. Fica constituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, nas áreas da educação, saúde e cultura, dentre outras.





ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

Art.13. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído Com os seguintes recursos:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados em decorrência da Aplicação das penas pelas práticas de crime de racismo. (Lei Federal Nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989);

III – doações orçamentárias;

IV Emendas parlamentares (estadual e federal); V – outras fontes e receitas.

§1º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, porém, que compete ao COMPIR deliberar e fiscaliza sob a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

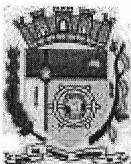
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar

Correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

**Vereadora Nice Condaque**  
**Câmara Municipal de Cacoal**





ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

## JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é uma medida necessária e urgente para garantir a efetividade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional, bem como à valorização das identidades étnico-raciais e religiosas no município de Cacoal.

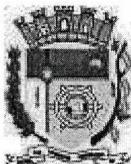
O Brasil é historicamente marcado por profundas desigualdades raciais, que ainda se refletem no acesso a direitos, à educação, à saúde, à cultura e à participação política da população negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais. Dados estatísticos demonstram que as populações negras e indígenas ainda enfrentam maiores índices de pobreza, violência e exclusão social, sendo necessário o fortalecimento de políticas públicas específicas, Inter setoriais e permanentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil, impõe ao Estado o dever de adotar medidas que eliminem a discriminação racial em todas as suas manifestações.

No plano nacional, a Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – prevê a criação de conselhos de promoção da igualdade racial nos estados e municípios como instrumentos de participação e controle social, bem como de formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.



Neste sentido, o COMPIR representa um avanço institucional no município de Cacoal, ao oferecer um espaço democrático e plural de diálogo, construção e acompanhamento de políticas públicas que busquem superar o racismo, garantir direitos e promover a cidadania dos povos e comunidades historicamente marginalizados.



ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal  
Palácio Catarino Cardoso Campos

Além disso, a instituição do Conselho se coaduna com os princípios da administração pública, em especial a promoção da equidade, da justiça social e da dignidade da pessoa humana, sendo também instrumento de fortalecimento da democracia participativa.

Por fim, a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao COMPIR, permitirá o financiamento e a execução de projetos específicos voltados à educação, saúde, cultura, memória e identidade dos povos negros, indígenas e tradicionais, fomentando um novo ciclo de desenvolvimento social e humano no município.

Diante do exposto, é com base na Constituição Federal, no Estatuto da Igualdade Racial e no compromisso municipal com os direitos humanos, que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, com vistas à criação do COMPIR no Município de Cacoal – RO.

**Vereadora Nice Condaque**  
**Câmara Municipal de Cacoal**

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL  
CLAUDELINE CONDAQUE DOURADOS

 12/08/2025 12:21:53



---

Memorando n. 111/PGM/2025

Cacoal/RO, 22 de agosto de 2025.

**DA: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, por meio de sua Procuradora-Geral infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar o Processo eletrônico n. 10423/2025, que trata de proposta de projeto de lei para a “Instituição do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR, no Município de Cacoal”, apresentado pela Vereadora Nice Condaque.

Desta forma, solicitamos análise quanto a viabilidade do projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 6486



HGSF

MEMORANDO 261/SEMED/2025

Cacoal, 29 de setembro de 2025.

Ilustríssima Senhora

**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**

Procuradora Geral do Município

**Assunto:** Resposta ao Memorando n. 111/PGM/2025.

Senhora Procuradora,

Ao tempo que lhe cumprimento, venho a presença de Vossa Senhoria prestar as informações requeridas.

Reportou a Secretaria Municipal de Educação memorando n. **111/PGM/2025** requerendo manifestação quanto ao **Projeto de Lei** que Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPRIR, no município de Cacoal/RO.

A Secretaria Municipal de Educação se manifesta favorável ao projeto de Lei.

Em tempo, comunicamos, que a secretaria municipal de educação desenvolve nas unidades escolares a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, com o intuito de combater qualquer forma de racismo na escola.

Também, comunicamos, que as unidades dispõem de um Protocolo de Combate a Situações de Racismo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cacoal/RO.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA  
 30/09/2025 10:21:23

**MÁRCIA ANTUNES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto n. 10.238/PMC/2025





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 573 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 24 de outubro de 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –  
COMPIR, NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RONDÔNIA”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO

Rua Anísio Serrão, n. 2100 – Centro – Cacoal/RO – Fone: 3907-4079.



---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:**

### **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RONDÔNIA”.**

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender a demanda do, por meio do processo n.º 10423/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei.

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é uma medida necessária e urgente para garantir a efetividade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional, bem como à valorização das identidades étnico-raciais e religiosas no município de Cacoal.

O Brasil é historicamente marcado por profundas desigualdades raciais, que ainda se refletem no acesso a direitos, à educação, à saúde, à cultura e à participação política da população negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais. Dados estatísticos demonstram que as populações negras e indígenas ainda enfrentam maiores índices de pobreza, violência e exclusão social, sendo necessário o fortalecimento de políticas públicas específicas, Inter setoriais e permanentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil, impõe ao Estado o dever de adotar medidas que eliminem a discriminação racial em todas as suas manifestações.

No plano nacional, a Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – prevê a criação de conselhos de promoção da igualdade racial nos estados e municípios como instrumentos de participação e controle social, bem como de formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Neste sentido, o COMPIR representa um avanço institucional no município de Cacoal, ao oferecer um espaço democrático e plural de diálogo, construção e acompanhamento de políticas públicas que busquem superar o racismo, garantir direitos e promover a cidadania dos povos e comunidades historicamente marginalizados.

Além disso, a instituição do Conselho se coaduna com os princípios da administração pública, em especial a promoção da equidade, da justiça social e da dignidade da pessoa humana, sendo também instrumento de fortalecimento da democracia participativa.

---

Rua Anísio Serrão, n. 2100 – Centro – Cacoal/RO – Fone: 3907-4079.





Por fim, a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao COMPIR, permitirá o financiamento e a execução de projetos específicos voltados à educação, saúde, cultura, memória e identidade dos povos negros, indígenas e tradicionais, fomentando um novo ciclo de desenvolvimento social e humano no município.

Diante do exposto, na certeza e convicção de que podemos contar com o apoio dessa Casa Leis aguardamos a aprovação do inclusivo Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RONDÔNIA".**

**O PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de igualdade racial, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei Complementar não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, Fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com finalidade de auxiliar a administração municipal e buscar os meios necessários que proporcione a população negra, étnico religiosa o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural inclusive na construção de sua cidadania que tem por finalidade:

I – Propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, étnico religiosa e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, Financeiro, social, político e cultural;

II – Exercer o processo de controle social sobre as políticas de promoção da Igualdade racial étnico religiosa desenvolvidas pelo Município de Cacoal.

Art. 3º. Ao COMPIR compete:

I – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural e de outros segmentos étnicos da população Cocalense;

II – Analisar, propor e opinar sobre projetos de Lei e Decretos, projetos e Ações, referentes aos direitos e à afirmação da população negra, étnico religiosa, étnico racial, étnico





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

cultural, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III – Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das Políticas de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município de Cacoal;

IV – Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

V – Propor a realização e acompanhamento do processo organizativo das Conferências municipais e/ou regional de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, bem como participar de eventos, projetos, ações que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município de Cacoal;

VI – Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de Promoção da igualdade racial;

VII – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de projetos, programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de políticas de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural;

VIII – Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, Especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

IX - Zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente Pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, povos negros, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

X - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e Grupos étnico-raciais, da população afro-brasileira, povos indígenas e tradicionais, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI - Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Promoção da igualdade racial; étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural; propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a intolerância religiosa, o racismo e à discriminação racial;

XII - Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da afirmação da comunidade negra e ao combate ao racismo;



XIII - Promover estudos e discussões sobre a inclusão de Capítulo Específico sobre a valorização e o desenvolvimento da comunidade na Lei Orgânica do Município de Cacoal;

XIV – Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações Propostas por seus membros.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sendo uma cadeira para o titular e uma para o suplente, observando-se o seguinte:

I – 7 (sete) Representantes Governamentais,distribuídos entre:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho – SEMAST;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de PlanejamentoSEMPLAN;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte;

f) 1 (um) representante da secretaria de meio ambiente de Cacoal;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Cultural de Cacoal.

II – 7 Representantes Não-Governamentais, distribuídos entre:

a) 1 (um) representante do Movimento Negro – GRUCON;

b) 1 (um) representante da Comunidade Indígena;

c) 1 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores, que desenvolva ações voltadas para o debate da promoção da igualdade racial;

d) 1 (um) representante de Movimento de Cultura Afro Brasileira;

e) 1 (um) representante de Religião de Matrizes Africanas;

f) 1 (um) representante da Capoeira;



g) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;

h) 1 (um) representante da defensoria pública;

i) 1 (um) representante da Câmara Municipal; e

j) 1 (um) representante da OAB;

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e representantes da sociedade civil organizada que compõem o Conselho e nomeados por Decreto pelo Prefeito do Município de Cacoal.

§ 2º. Os representantes das entidades não-governamentais/sociedade civil Organizada, serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocados os representantes cadastrados na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º. O mandato dos integrantes da mesa diretora do COMPIR será de dois anos, permitida recondução.

§ 4º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do COMPIR serão Eleitos por seus membros titulares, observando-se o disposto no seu regimento interno, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º. Qualquer dos membros do Conselho poderá convidar personalidades e Representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

§ 6º. Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão Convocados os suplentes.

Art. 5º. Os membros referidos no inciso II do art. 4º desta Lei Complementar Poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e

III – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Art. 6º. O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que Serão publicadas no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 7º. A organização do COMPIR será estabelecida por regimento interno, Aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser Observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma Estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 9º. A participação nas atividades do COMPIR não será remunerada, mas Será considerada como serviço público relevante.

Art. 10. A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei .

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, nas áreas da educação, saúde e cultura, dentre outras.

Art.13. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído Com os seguintes recursos:

I – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados em decorrência da Aplicação das penas pelas práticas de crime de racismo. (Lei Federal Nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989);

III – doações orçamentárias;

IV – Emendas parlamentares (estadual e federal);

V – outras fontes e receitas.

§1º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, porém, competencia do COMPIR deliberar e fiscaliza sob a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.





---

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de outubro de 2025

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486

